ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO - AJU-LIC-SEMEC

CONTRATO Nº 191/2021/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.004855/2021-42/SEMEC/PMT.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER ESTAGIÁRIOS A SEREM CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, E A EMPRESA MBM SEGURADORA S.A., NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

BANCO DO BRASIL
Agência: 10-8
Conta Corrente nº: 1205026-1

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **MBM Seguradora S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06 e Inscrição Estadual **ISENTA**, situada na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP nº 30.720-290, telefones: (51) 3216-2510 / 3216-2552, e-mail: licita@mbmseguros.com.br, representada por seu Diretor-Presidente **PAULO FERNANDO HENDGES**, brasileiro, casado, CPF nº 375.460.660-34 e RG nº 2014765172, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250, Bloco D, Apartamento 1106, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP nº 92020-510, podendo também ser representada por seu Diretor de Operações Financeiras **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 SSP/PC RS, CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 1035, bairro São João, CEP nº 90540-110, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de **Seguro Contra Acidentes Pessoais**, mediante processo de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender estagiários a serem contratados diretamente pela Secretaria de Educação do Município de Teresina-PI-SEMEC/PMT.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos o Termo de Referência e a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado, à Lei nº 8.666/93.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei 11.788/08, Decreto-Lei nº 73/66, Lei Nº 8.666/1993, Decreto Municipal Nº 20.889/2021, bem como Circulares SUSEP nº 302/05, 316/06 e 317/06.

3.2. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida por esta SEMEC, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço a quantia mensal de até R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) e anual de até **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme anexo único deste instrumento contratual.

5.2. O pagamento à Contratada será efetuado (à vista) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação do boleto bancário e da apólice pela seguradora, com aceite devidamente atestado pela autoridade competente, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

5.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.

5.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta.

6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.7. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE:

7.1. COBERTURAS: O seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários da Secretaria de Educação do Município de Teresina-PI deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:

7.1.1. Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

7.1.2. Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

7.1.3. Auxílio funeral por acidente.

7.2. Encontram-se excluídos da cobertura do seguro:

7.2.1. O acidente ocorrido em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriologista, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

d) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

e) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; e

f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

7.2.2. Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

7.2.3. O parto e o aborto e suas consequências;

7.2.4. As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

7.2.5. O choque anafilático e suas consequências.

7.3. A cotação deve abranger tão somente as coberturas descritas no subitem 7.1 e assim será considerada ainda que apresente outras abrangências.

7.3.1. A cotação deve expressar o preço unitário de cada vida bem como o preço total para o período de 12 (doze) meses.

7.3.2. Os preços oferecidos devem conter duas casas decimais.

7.4. O valor da indenização a ser pago:

7.4.1. Na hipótese do subitem 7.1.1 (Morte Acidental), é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.4.2. Na hipótese do subitem 7.1.2 (Invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial), é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a 100% (cem por cento) da cobertura por morte acidental, conforme art. 12, parágrafo quarto da CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005.

7.4.3. Na hipótese do subitem 7.1.3 (Auxílio funeral), é de até R$ 3.000,00 (três mil reais).

7.5. O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme art. 72, parágrafo primeiro da CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005.

7.6. O número inicial de vidas seguradas será de 1.500 (mil e quinhentos) estagiários.

7.6.1. O Contrato de Seguro deverá permitir a inclusão de novos segurados que venham a participar do estágio, conforme o disposto no art. 20 da Resolução nº 117/04, obrigando-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, mas respeitando o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) anuais para dispensas de licitação, conforme os valores atualizados pelo Decreto Federal **nº 9.412/2018**.

7.6.2. 10% (dez por cento) do número máximo de 1.500 (mil e quinhentos) vagas destinadas aos estagiários poderão ser preenchidos por candidatos portadores de deficiência física.

7.7. A proposta deve permitir exclusão e inclusão de segurados no período de vigência. A Apólice será mantida ainda que com índice inferior a 100% (cem por cento) do número máximo de vidas seguradas, respeitado o mínimo exigido na proposta.

7.8. A idade mínima para ingresso de estagiários é de 16 (dezesseis) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

7.9. Os estagiários do grupo segurado atuam em rotinas ligadas às atividades de ensino, pedagógicas e administrativas nas unidades da SEMEC, com utilização de material próprio para as tarefas.

7.10. Os estagiários exercem suas atividades dentro ou fora das Unidades de Ensino e das Unidades Administrativas da SEMEC/PMT, situadas na cidade de Teresina-PI.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

8.1. Os serviços devem ser executados de acordo com o Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados do recebimento da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela contratante
Pagamento de indenizações em decorrência de Morte Acidental	30 dias, contados da data da ciência do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de Invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial	30 dias, contados da data da ciência do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações para o caso de Auxílio Funeral	30 dias, contados da data ciência do funeral, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias 09001. 1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09001.1236100172 647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Fonte de recursos 1001200 - Recursos Próprios – Educação, conforme Despacho 932/2021 - CO-ESP-EXEC-ORC-SEMF (3226642).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.2. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Contrato;

10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

10.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar as apólices e o boleto bancário no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho;

11.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do presente Termo de Referência para que não haja conflito de disposições. Nesta hipótese, prevalecerá o disposto neste Termo.

11.3. Proceder a supressão, ou transferência imediata do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer estagiário.

11.4. Designar um profissional (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

11.5. Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;

11.7. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

11.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

11.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.10. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos estipulados no item 8.1, devendo ainda informar ciência do pedido;

11.11. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

11.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.13. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretaria julgue necessário.

11.14. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.16. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, seus Anexos, e em sua Proposta Técnica e Comercial.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, **o acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Executiva de Gestão, por meio da Gerência Administrativa (GA) da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT**, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. A Fiscalização deverá:

12.3.1. Emitir, semestralmente, Relatório de Acompanhamento, que conterá informações acerca dos sinistros ocorridos, da qualidade do atendimento da seguradora (satisfatório/insatisfatório);

12.3.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

12.4. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. **Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto**;

13.2.3. **Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93**;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Na hipótese da contratada não entregar a apólice contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada sobre o valor total da contratação multa de:

a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;

b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso.

13.4. O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.5. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação.

13.6. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Termo de Referência e no instrumento Contratual.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei Municipal nº 3.338/2004;

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.11. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

13.11.1. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. As prorrogações contratuais, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

15 DA RESCISÃO

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - Judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

16. DA SUBCONTRAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.**

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, assinam eletronicamente o presente instrumento, conforme o Decreto Municipal nº 18.316/2019.

Teresina-PI, 29 de outubro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)

PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado digitalmente*)

PAULO FERNANDO HENDGES

MBM SEGURADORA S.A.

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 191/2021/SEMEC/PMT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.004855/2021-42/SEMEC/PMT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

MBM SEGURADORA S.A.			
Número máximo de estagiários segurados	Valor individual mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1.500	0,90	1.350,00	16.200,00

Teresina-PI, 29 de outubro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado digitalmente*)
PAULO FERNANDO HENDGES
MBM SEGURADORA S.A.

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 29/10/2021, às 19:20, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Hendges**, **Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 10:48, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3280843** e o código CRC **8D011CE7**.

Referência: Processo nº 00044.004855/2021-42 SEI nº 3280843